



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 1 de 91

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Contratos	4
Terceiro Setor	22
Termo de Colaboração	22
Termo Aditivo	73

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 2 de 91

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 158/2.024

CONCEDE AFASTAMENTO REMUNERADO, PARA FINS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, A FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/1.990;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido afastamento remunerado, para fins de desincompatibilização, pelo período compreendido entre 06 de julho e 06 de outubro do corrente ano, à Servidora Municipal concursada para o cargo de Professora de Educação Básica I, **LIDIANE FACHINI**.

§ 1º. Deverá a servidora afastada apresentar documentação comprobatória da aprovação de sua candidatura em convenção partidária até 06 de agosto de 2.024, no Departamento de Recursos Humanos da Municipalidade

§ 2º. Deverá a servidora afastada apresentar cópia de seu Requerimento de Registro de Candidatura, devidamente protocolizado junto à Justiça Eleitoral, até 16 de agosto de 2.024, no Departamento de Recursos Humanos da Municipalidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período mencionado no art. 1º.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 05 de julho de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria nos termos da Lei,
e afixado no local de costume na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 3 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 159/2.024

CONCEDE AFASTAMENTO REMUNERADO, PARA FINS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, A FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/1.990;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido afastamento remunerado, para fins de desincompatibilização, pelo período compreendido entre 06 de julho e 06 de outubro do corrente ano, à Servidora Municipal concursada para o cargo de Agente Comunitária de Saúde, **MÁRCIA CRISTINA DE SOUSA SANTOS**.

§ 1º. Deverá a servidora afastada apresentar documentação comprobatória da aprovação de sua candidatura em convenção partidária até 06 de agosto de 2.024, no Departamento de Recursos Humanos da Municipalidade

§ 2º. Deverá a servidora afastada apresentar cópia de seu Requerimento de Registro de Candidatura, devidamente protocolizado junto à Justiça Eleitoral, até 16 de agosto de 2.024, no Departamento de Recursos Humanos da Municipalidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período mencionado no art. 1º.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 05 de julho de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria nos termos da Lei,
e afixado no local de costume na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 4 de 91

Licitações e Contratos

Contratos



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

CONCORRÊNCIA N° 003/2.024

COMPRASNET N° 90003/2.024

(Processo Administrativo n°. 52/2.024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 312/2.024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA NICOLUCCI LOCAÇÕES E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA - EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ROTATÓRIA NA ENTRADA DOS BAIRROS CAMPOS ELÍSEOS E CEZAR RAVAGNANI, ROTATÓRIA DA ESTRADA VICINAL ÉDIO QUARANTA E CANTEIRO DE ENTRADA DO PARQUE DOS IPÊS.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Senhor **José Carlos Neves Silva**, RG nº 33.063.939-0-SSP/SP e CPF nº 286.523.818-01, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **NICOLUCCI LOCAÇÕES E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 02.992.144/0001-05, com sede/domicílio à Avenida Marginal Manoel Pavan, nº 247, São João, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP: 14.170-260, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo seu Sócio e Administrador o Senhor **Wilson Rogério Nicolucci**, portador do RG nº 21.881.577 SSP/SP e CPF nº 167.238.328-50, residente e domiciliado na Via de Acesso José Siena, nº 121, Casa 10 do Condomínio Vitória Park, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP: 14.169-170 na qualidade de vencedor (a) da licitação em epígrafe, doravante denominado (a) CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 14.188/2021, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de obras de instalação de iluminação pública em rotatória na entrada dos bairros Campos Elíseos e Cezar Ravagnani, rotatória da estrada vicinal Édio Quaranta e canteiro de entrada do Parque dos Ipês.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência e os Projetos de Engenharia;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 5 de 91



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Enquanto o prazo de execução da reforma, conforme Cronograma Físico Financeiro será de 90 (noventa) dias, contados da Emissão da Ordem de Serviços pelo Departamento Responsável.
- 2.3. O prazo de vigência da contratação é prorrogável por até 10 anos, posto que a avença trata de prestação de serviços de caráter contínuo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total do presente contrato e da contratação é de **R\$ 643.750,00 (seiscentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 6 de 91



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 7 de 91



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 8 de 91



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 9 de 91



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 10 de 91



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 11 de 91



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº. 1932

Ficha nº. 531 Processo nº.

Unidade: 011008

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Funcional: 25.752.0012.0066.0000

MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Código de Aplic.: 100 045

Fonte Recurso: 0 0100

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA/GERÊNCIA

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 12 de 91



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

18.1. Para a Fiscalização Técnica deste Contrato, fica designada pelo Órgão Gerenciador o Sr. **Hilário Andruccioli Junior**, Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: obras@pontal.sp.gov.br, e pela Contratada o Sr. **Wilson Rogério Nicolucci**, Telefone: (16) 3524-9199 e e-mail: comercial@nicolucci.com.br e/ou rogerio@nicolucci.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste contrato.

18.2. Para atuação como Gestora deste Contrato, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

Pontal, 02 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

WILSON ROGERIO
NICOLUCCI:16723832850

Assinado de forma digital por WILSON
ROGERIO NICOLUCCI:16723832850
Dados: 2024.07.04 17:03:29 -03'00'

NICOLUCCI LOCAÇÕES E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA – EPP
Wilson Rogério Nicolucci
Sócio e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
VICTOR LUIS DA SILVA
Data: 05/07/2024 08:22:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1- Nome: _____
Rg: 41.699.812-4 _____

2- Nome: _____
Rg: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 13 de 91



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

CONCORRÊNCIA Nº 003/2.024

COMPASNET Nº 90003/2.024

(Processo Administrativo nº. 52/2.024)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **NICOLUCCI LOCAÇÕES E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA - EPP**

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): 312/2.024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ROTATÓRIA NA ENTRADA DOS BAIRROS CAMPOS ELÍSEOS E CEZAR RAVAGNANI, ROTATÓRIA DA ESTRADA VICINAL ÉDIO QUARANTA E CANTEIRO DE ENTRADA DO PARQUE DOS IPÊS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 02 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 286.523.818-01

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 286.523.818-01

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 14 de 91



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 286.523.818-01

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: WILSON ROGÉRIO NICOLUCCI

Cargo: Sócio e Administrador

CPF: 167.238.328-50

Assinatura: _____

WILSON ROGERIO

NICOLUCCI:16723832850

Assinado de forma digital por WILSON ROGERIO

NICOLUCCI:16723832850

Dados: 2024.07.04 17:03:56 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LORENA MARCELI DE SOUZA

Cargo: Escriturária | Gestor de Contratos e Instrumentos Análogos (Função Gratificada)

CPF: 431.443.428-74

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 286.523.818-01

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 15 de 91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 16 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 322/2.024 CREDENCIAMENTO Nº 003/2.024 (Processo Administrativo nº. 55/2.024)

CREDENCIANTE: Município de Pontal/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.352.267.0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro Pontal/SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A): **WILLIAN DE CARVALHO ALMEIDA**, inscrito no CPF sob nº 413.895.718-90, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de 26/06/2.024, para a prestação de serviços de **MOTORISTA**, com endereço residencial à Rua Nelson de Castro, nº 249, CA 1, Bairro Nova Pontal, Município de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, doravante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços conforme Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2.021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS E MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 003/2024, com fundamento no inc. IV no art. 74, da Lei nº. 14.133/2.021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os contratados convocados se responsabilizarão pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto.
- 3.2. A ordem de classificação dos contratados será realizada por sorteio durante a sessão.
- 3.3. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, e, excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- 3.4. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado.
- 3.5. Os contratados ficam obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços.
- 3.6. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.
- 3.7. Os serviços fornecidos pelos contratados deverão primar pela qualidade, higiene, economicidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas que garantam a eficácia dos serviços, segurança dos usuários, funcionários e terceiros.
- 3.8. Os serviços serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, deverão ser refeitos, dentro de imediato após requisição da Secretaria contratante, ou prazo maior, a critério desta, sob pena de ser considerada inexecução contratual ou execução irregular do contrato.

Willian

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 17 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.9. O fornecimento dos materiais de construção civil, ferramentas serão cedidos pela credenciante conforme a necessidade para execução dos serviços.

3.10. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a correta e completa conclusão dos serviços contratados.

3.11. Caberá ao contratado, quando do recebimento dos materiais destinados à execução dos serviços, emitir recibo dos mesmos, relacionando o tipo e quantidade de cada material que está retirando/recebendo, bem como data, e, quando do término dos serviços, deverá devolver o restante não utilizado, diretamente na secretaria/órgão contratante, ou em local indicado.

SERVIÇOS URGENTES - Assim considerados aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução – de imediato e/ou até 24 horas a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.

SERVIÇOS NÃO URGENTES - Assim considerados aqueles não configurem prejuízo à segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da determinação da Secretaria contratante, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pelo mês.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

4.1 VALORES A SEREM PAGOS PELA HORA TRABALHADA:

• **R\$ 11,98 (onze reais e noventa e oito centavos) à hora trabalhada pelos Motoristas.**

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as horas trabalhadas, em até 8 dias, após a entrega da Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física), através de crédito em conta bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta que deve ser jurídica, quando MEI, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4 O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste Termo.

4.5 A Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física) correspondente deverá ser entregue pelo Contratado diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física) para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

4.6 O responsável pela fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliação dos serviços prestados e a conferência da folha de ponto, após aprovação, o Contratado poderá emitir a Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física).

4.7 Nenhum pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE ao CONTRATADO (A) enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento. Havendo erro na Nota Fiscal (se MEI) ou Recibo de Pagamento de Autônomo (se pessoa física), circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que a regularização esteja

Willian

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 18 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

sanada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pontal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO

5.1 Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a proponente vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

5.2 Uma vez contratada, deverá a proponente vencedora iniciar imediatamente a prestação de serviços contratados, entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I), e ainda:

5.3 Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

5.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a prestação de serviços contratados;

5.5 Zelar pela perfeita entrega da prestação de serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;

5.6 A prestação de serviços deverá ser dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.7 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

DO CONTRATANTE

5.8 Permitir acesso dos empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

5.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;

5.10 Fiscalizar, através do Fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, inclusive quanto à continuidade dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;

5.11 Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contratado deverá executar a Prestação de Serviços no local da execução do serviço e a CREDENCIADA deverá ter disponibilidade para a prestação dos serviços de imediato, considerando as distâncias da sede do Município até as localidades conforme as coordenadas descritas neste Termo de forma DIÁRIA conforme solicitação da Secretaria Municipal respectiva, neste Município na zona rural, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos será do proponente vencedor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 19 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

6.2 - O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: “15.451.0012.0061.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA”, Fichas 480 e 481; “12.306.0011.0132.0000 – MANUTENÇÃO COZINHA PILOTO”, Fichas 178 e 179; e “10.301.0010.0044.0000 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REDE ATENÇÃO BÁSICA”, Fichas 216 e 217.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria respectiva;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 20 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo “CAPÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS”, da Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo ou de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Pontal - SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do art. 94 da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Pontal - SP, 03 de julho de 2.024.

Município de Pontal
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Credenciante

Willian de Carvalho Almeida
CPF nº 413.895.718-90
Contratado

1ª Testemunha:
CPF:

2ª Testemunha:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 21 de 91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

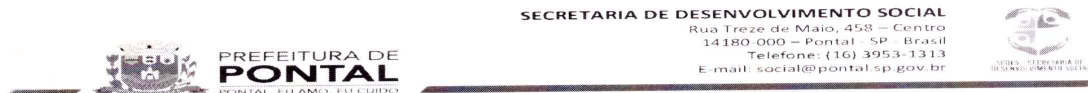
Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 22 de 91

Terceiro Setor

Termo de Colaboração



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2024 – SEDES

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818-01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Diretora de Gestão de Assistência Social - Secretária Municipal do Desenvolvimento Social - interina, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF nº 356.655.028-04 e do RG nº 40.339.558-6 SSP/SP e, de outro lado, **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, com inscrição no CNPJ sob nº 60.254.992/0001-05, com sede na Rua José Camilo de Oliveira, nº 100, Bairro Jardim Residencial Primavera, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, Darci Antônio Genari, inscrito no RG nº 14.374.127 CPF sob o nº 036.761.518-52, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o repasse do valor vindo em decorrência de Emenda Parlamentar Federal-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas- Emendas Parlamentares Individuais;

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social, nos termos da lei 13.019/14;

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigo 29 da Lei Federal nº. 13019/14;



DIÁRIO OFICIAL

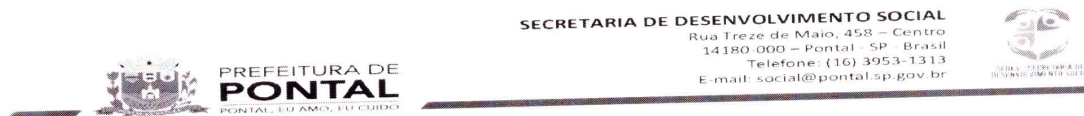
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 23 de 91



Tipo de Parceria: Termo de Colaboração para o repasse do valor vindo em decorrência de Emenda Parlamentar Federal- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas- Emendas Parlamentares Individuais;

Período de execução: 12 meses

Organização Da Sociedade Civil: APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Custeio, incremento às ações institucionais socioassistenciais que desenvolve no município de Pontal/SP, em ação em rede, à partir do repasse do valor vindo em decorrência de Emenda Parlamentar Federal- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas- Emendas Parlamentares Individuais;

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- l) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;
- a. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- b. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- f. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 24 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria.

i.

II – Obriga-se a OSC:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- n. O Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.



DIÁRIO OFICIAL

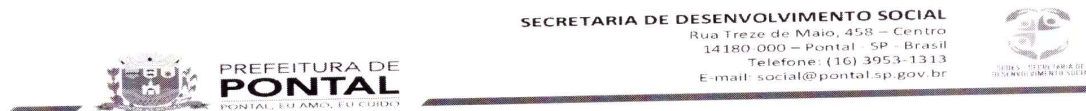
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 25 de 91



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Julho/2024- Parcela Única

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para execução do presente Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica:

08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL
08 244 0009 0222 0000 EMENDAS VOLUNTÁRIAS FEDERAIS
3.3.50.39.00 TERMO DE COLABORAÇÃO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS
800 009 EMENDAS VOLUNTÁRIAS – RICARDO SILVA
FICHA 677

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração,



DIÁRIO OFICIAL

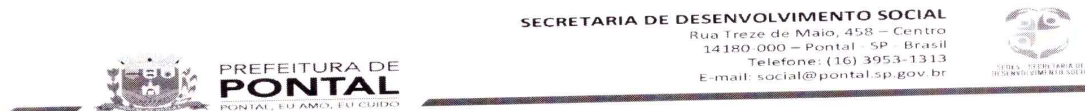
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 26 de 91



para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14:

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;
- V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado a Sra. Marília Camilo de Oliveira Souza, RG nº 41.699.623-1, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n 120/2024.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 27 de 91



- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, nos moldes do Decreto Municipal nº 003/2018, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 28 de 91



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto da parceria deverá ser entregue, mensalmente, direcionado a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria do Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.



DIÁRIO OFICIAL

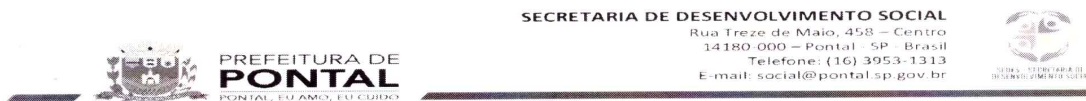
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 29 de 91



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

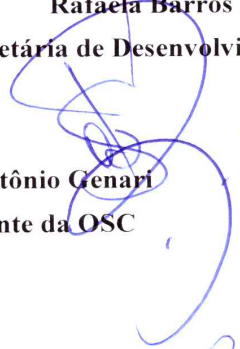
Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

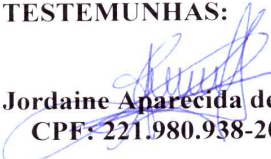

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Pontal, 05 de Julho de 2024.

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária de Desenvolvimento Social - Interina


Darci Antônio Genari
Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:


Jordaine Aparecida de Castro
CPF: 221.980.938-20


Patricia Pereira da Silva
CPF: 186.506.018-63



DIÁRIO OFICIAL

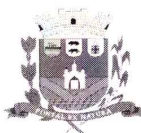
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 30 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2024 – SEDES

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHMIDT- ASILO, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito. Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818-01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Diretora de Gestão de Assistência Social - Secretária Municipal do Desenvolvimento Social - interina, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF nº 356.655.028-04 e do RG nº 40.339.558-6 SSP/SP e, de outro lado, o **LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHMIDT- ASILO**, com inscrição no CNPJ sob nº 57.708.570/001-58, com sede na Rua Manoel Rocha, 100 – Pontal/São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Roberto Fessini, inscrito no CPF sob o nº 862.543.598-04, residente e domiciliado na cidade de Sertãozinho/SP.

CONSIDERANDO o repasse do valor vindo em decorrência de Emenda Parlamentar Federal- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas- Emendas Parlamentares Individuais;

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social, nos termos da lei 13.019/14;

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigo 29 da Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração para o repasse do valor vindo em decorrência de Emenda Parlamentar Federal- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas- Emendas Parlamentares Individuais;

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 31 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313



Período de execução: 12 meses.

Organização Da Sociedade Civil: LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHIMDT- ASILO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Custeio, incremento às ações institucionais socioassistenciais que desenvolve no município de Pontal/SP, em ação em rede, à partir do repasse do valor vindo em decorrência de Emenda Parlamentar Federal- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas- Emendas Parlamentares Individuais;

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- l) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;
- a. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- b. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- f. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 32 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313



II – Obriga-se a OSC:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- n. O Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 33 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro

14180-000 – Pontal - SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-1313



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **RS 100.000,00** (cem mil reais) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Julho/2024- Parcela única

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para execução do presente Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica:

08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL
08 244 0009 0222 0000 EMENDAS VOLUNTÁRIAS FEDERAIS
3.3.50.39.00 TERMO DE COLABORAÇÃO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS
800 009 EMENDAS VOLUNTÁRIAS – RICARDO SILVA
FICHA 677

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 34 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro

14180-000 – Pontal - SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-1313



para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado a Sra. Marília Camilo de Oliveira Souza, RG nº 41.699.623-1, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n 120/2024.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos



5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 35 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313



recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionadas na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, nos moldes do Decreto Municipal nº 003/2018, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 36 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313



II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto da parceria deverá ser entregue, mensalmente, direcionado a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 37 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313



Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 05 de Julho de 2024.

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Roberto Fessini
Presidente da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 38 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

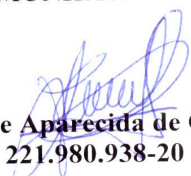
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313




Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária de Desenvolvimento Social - Interina

TESTEMUNHAS:


Jordaine Aparecida de Castro
CPF: 221.980.938-20


Patricia Pereira da Silva
CPF: 186.506.018-63





DIÁRIO OFICIAL

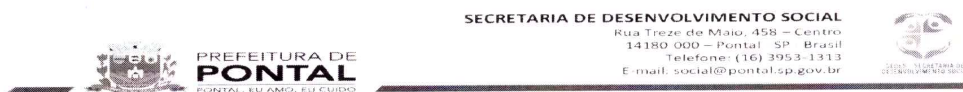
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 39 de 91



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2024 – SEDES

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E APAM- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito. Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818-01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Diretora de Gestão de Assistência Social - Secretária Municipal do Desenvolvimento Social - interina, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF nº 356.655.028-04 e do RG nº 40.339.558-6 SSP/SP e, de outro lado a **APAM- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR**, com inscrição no CNPJ sob nº 50.421.981/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 503, Centro, Pontal/SP, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por sua Presidente, Sidilene Fróes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 765.976.795-04, residente e domiciliado nesta cidade

CONSIDERANDO o repasse do valor vindo em decorrência de Emenda Parlamentar Federal- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas- Emendas Parlamentares Individuais;

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social, nos termos da lei 13.019/14;

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigo 29 da Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração para o repasse do valor vindo em decorrência de Emenda Parlamentar Federal- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas-



DIÁRIO OFICIAL

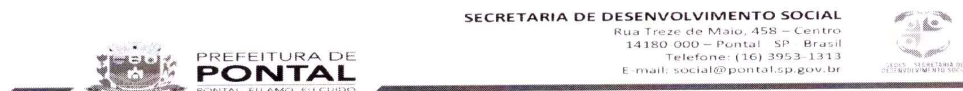
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 40 de 91



Emendas Parlamentares Individuais:

Período de execução: 12 meses

Organização Da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR-APAM

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Custeio, incremento às ações institucionais socioassistenciais que desenvolve no município de Pontal/SP, em ação em rede, à partir do repasse do valor vindo em decorrência de Emenda Parlamentar Federal- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas- Emendas Parlamentares Individuais;

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- 1) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;
- a. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- b. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- f. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 41 de 91



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria.

II – Obriga-se a OSC:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- n. O Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 42 de 91



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal/ SP – Brasil
Telefone: (16) 3953 1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Julho/2024- Parcela única

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para execução do presente Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica

08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL
08 244 0009 0222 0000 EMENDAS VOLUNTÁRIAS FEDERAIS
3.3.50.39.00 TERMO DE COLABORAÇÃO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS
800 009 EMENDAS VOLUNTÁRIAS – RICARDO SILVA
FICHA 677

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 43 de 91



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal, SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:



DIÁRIO OFICIAL

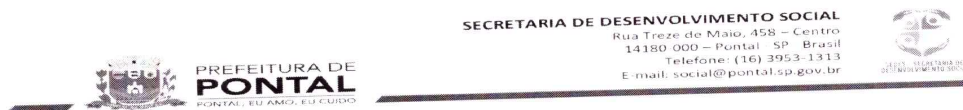
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 44 de 91



Como Gestor da presente parceria fica designado a Sra. Fernanda de Cássia Fonseca Ventureli, RG nº 40.339.755-8, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n 306/2023.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pela Secretária de Desenvolvimento Social, nos moldes do Decreto Municipal nº 003/2018, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.



DIÁRIO OFICIAL

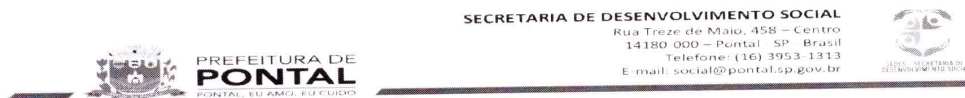
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 45 de 91



Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto da parceria deverá ser entregue, mensalmente, direcionado a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 46 de 91



acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria do Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 47 de 91



José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Pontal, 05 de Julho de 2024.

Rafaela Barros Pereira de Poli Secretária
de Desenvolvimento Social - Interina

Sidilene Froes de Souza
Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

Jordaine Aparecida de Castro
CPF: 221.980.938-20

Patricia Pereira da Silva
CPF: 186.506.018-63





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 48 de 91



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2024 – SEDES

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818-01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Diretora de Gestão de Assistência Social - Secretária Municipal do Desenvolvimento Social - interina, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF nº 356.655.028-04 e do RG nº 40.339.558-6 SSP/SP e, de outro lado, o **CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS- CEMMT**, com inscrição no CNPJ sob nº 47.037.981/0001-05, com sede na Rua Arthur Favaretto, nº 51, Bairro Novo Horizonte, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por sua Presidente Gislaíne Ap. Ravagnani Gomes, inscrito no CPF sob o nº 074.529.318-23, residente e domiciliado nesta cidade de Pontal/SP, sito a rua Manoel Rocha, 301.

CONSIDERANDO o repasse do valor vindo em decorrência de Emenda Parlamentar Federal- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas- Emendas Parlamentares Individuais;

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social, nos termos da lei 13.019/14;

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigo 29 da Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração para o repasse do valor vindo em decorrência de Emenda Parlamentar Federal- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas- Emendas Parlamentares Individuais;

Período de execução: 12 meses

Organização Da Sociedade Civil: CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 49 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONAL - RUFIMOS DO CUIÇÓ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Custeio, incremento às ações institucionais socioassistenciais que desenvolve no município de Pontal/SP, em ação em rede, à partir do repasse do valor vindo em decorrência de Emenda Parlamentar Federal- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas- Emendas Parlamentares Individuais;

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- l) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;
- a. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
 - b. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
 - c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
 - d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
 - f. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
 - g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
 - h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria.

II – Obriga-se a OSC:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 50 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL EM AÇÃO, EM CRESCIMENTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- n. O Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Julho/2024- Parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para execução do presente Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica

08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária



3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 51 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953 1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



08 244 0009 SERVICO SOCIAL

08 244 0009 0222 0000 EMENDAS VOLUNTÁRIAS FEDERAIS

3.3.50.39.00 TERMO DE COLABORAÇÃO

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

800 009 EMENDAS VOLUNTÁRIAS – RICARDO SILVA

FICHA 677

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA -- DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de

4



DIÁRIO OFICIAL

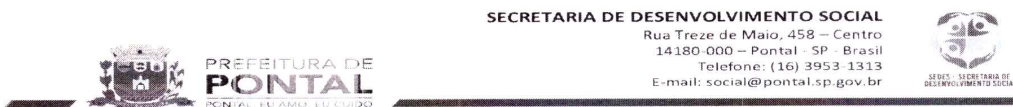
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 52 de 91



uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado a Sra. Fernanda de Cássia Fonseca Ventureli, RG nº 40.339.755-8, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n 306/2023.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, nos moldes do Decreto Municipal nº 003/2018, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 53 de 91



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto da Parceria deverá ser entregue, mensalmente, direcionado a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 54 de 91



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria do Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 55 de 91



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL. EU AMO. EU CUIDO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953 1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 05 de Julho de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GISLAÍNE APARECIDA RAVAGNANI GOMES
PRESIDENTE DA OSC

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - INTERINA

TESTEMUNHAS:

Jordaine Aparecida de Castro
CPF 221.980.938-20

Patrícia Pereira da Silva
CPF: 186.506.018-63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 56 de 91



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2024 – SEDES

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC - SEAK PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818/01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Diretora de Gestão de Assistência Social - Secretária Municipal do Desenvolvimento Social - interina, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF nº 356.655.028-04 e do RG nº 40.339.558-6 SSP/SP e, de outro lado, a **SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC - SEAK**, com inscrição no CNPJ sob nº 66.995.952/0001-09, com sede na Rua Liberato Manopelli, nº 146, Bairro Parque São Pedro, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, Álvaro Augusto Bonardi, inscrito no CPF sob o nº 032.113.358-70, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o repasse do valor vindo em decorrência de Emenda Parlamentar Federal- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas- Emendas Parlamentares Individuais;

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social, nos termos da lei 13.019/14;

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigo 29 da Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração para o repasse do valor vindo em decorrência de Emenda Parlamentar Federal- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas- Emendas Parlamentares Individuais;

Período de execução: 12 meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 57 de 91



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Organização Da Sociedade Civil: SEAK- Sociedade Espírita Alan Kardec

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Custeio, incremento às ações institucionais socioassistenciais que desenvolve no município de Pontal/SP, em ação em rede, à partir do repasse do valor vindo em decorrência de Emenda Parlamentar Federal- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas- Emendas Parlamentares Individuais;

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- l) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;
- Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
 - Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
 - Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
 - Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
 - Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
 - Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria.

II – Obriga-se a OSC:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 58 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- n. O Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) que serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 59 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Julho/2024

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para execução do presente Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica:

08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL
08 244 0009 0222 0000 EMENDAS VOLUNTÁRIAS FEDERAIS
3.3.50.39.00 TERMO DE COLABORAÇÃO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS
800 009 EMENDAS VOLUNTÁRIAS – RICARDO SILVA
FICHA 677

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 60 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado a Sra. Fernanda de Cássia Fonseca Venturelli, RG nº 40.339.755-8, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n 306/2023.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 61 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, nos moldes do Decreto Municipal nº 003/2018, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 62 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto da parceria deverá ser entregue, mensalmente, direcionado a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 63 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Secretaria do Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 05 de Julho de 2024.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Álvaro Augusto Bonardi
Presidente da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 64 de 91



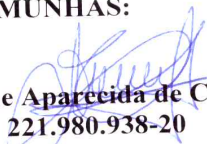
PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br




Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária de Desenvolvimento Social - Interina

TESTEMUNHAS:


Jordaine Aparecida de Castro
CPF: 221.980.938-20


Patricia Pereira da Silva
CPF: 186.506.018-63






DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 65 de 91



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2024 – SEDES

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL-AEV, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818-01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Diretora de Gestão de Assistência Social - Secretária Municipal do Desenvolvimento Social - interina, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF nº 356.655.028-04 e do RG nº 40.339.558-6 SSP/SP e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL - AEV**, com inscrição no CNPJ sob nº 12.819.386/0001-47, com sede na Rodovia Maurílio Biagi, km 5.5 – Pontal/São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rodolfo Biagi Becker, inscrito no CPF sob o nº 221.243.788-99

CONSIDERANDO o repasse do valor vindo em decorrência de Emenda Parlamentar Federal-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas- Emendas Parlamentares Individuais;

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social, nos termos da lei 13.019/14;

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigo 29 da Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração em decorrência de Emenda Parlamentar Federal-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas- Emendas Parlamentares Individuais;

Período de execução: 12 meses



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 66 de 91



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Organização Da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Custeio, incremento às ações institucionais socioassistenciais que desenvolve no município de Pontal/SP, em ação em rede, à partir de recurso de Emenda Parlamentar Federal- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas- Emendas Parlamentares Individuais

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- l) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;
- a. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- b. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- f. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria.

II – Obriga-se a OSC:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 67 de 91



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- n. O Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **RS 100.000,00** (cem mil reais) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no cronograma de desembolso abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 68 de 91



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Julho/2024- Parcela única

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para execução do presente Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica

08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL
08 244 0009 0222 0000 EMENDAS VOLUNTÁRIAS FEDERAIS
3.3.50.39.00 TERMO DE COLABORAÇÃO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS
800 009 EMENDAS VOLUNTÁRIAS – RICARDO SILVA
FICHA 677

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 69 de 91



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado a Sra. Marília Camilo de Oliveira Souza, RG nº 41.699.623-1, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n 120/2024.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 70 de 91



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionadas na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nº 003/2018, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 71 de 91



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto da parceria deverá ser entregue, mensalmente, direcionado a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria do Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 72 de 91



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 05 de Julho de 2024.

Jose Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Elaine Cristina Soares Leite
Vice - Presidente da AEV

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária do Desenvolvimento Social - Interina

TESTEMUNHAS:

Jordaine Aparecida de Castro
CPF: 221.980.938-20

Patricia Pereira da Silva
CPF: 186.506.018-63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 73 de 91

Termo Aditivo

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022-COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E A CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O **MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.45.352.267/0001-86, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade de PONTAL - COMDCAP, Estado de SÃO PAULO, na Rua Guilherme Silva, n.337, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA** brasileiro(a), portador do CPF nº 286.523.818-01, carteira de identidade RG nº 33.063.839-0, residente e domiciliado nesta Cidade de Pontal, Estado de São Paulo, na Rua Silvestre Stroppa nº 19 e **GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS** brasileiro(a), portador do CPF nº 036.221.125-65, carteira de identidade RG nº 45.564.467-6, residente e domiciliado nesta Cidade de Pontal, Estado de São Paulo, na Rua Manoel de Abreu, n.º 311; **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** Bairro Santa Catarina, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS** inscrita no CNPJ n.47.037.981/0001-05, com sede na Cidade de Pontal, na Rua Arthur Favaretto, 51, representada neste ato pelo seu presidente **GISLAINE APARECIDA RAVAGNANI GOMES**, portador da cédula de identidade RG nº 177308357, e do CPF nº 074.529.318-23, residente e domiciliado na cidade de Pontal na Rua MANOEL ROCHA, 301, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022-COMDCAP, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações respectivo decreto regulamentador e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica mantido na sua integridade o objeto original da parceria, a saber: “**DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DANÇANDO COM AUTO ESTIMA - EIXO CULTURA E ESPORTES (REGIME DE APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO): SELEÇÃO DE PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC INTERESSADA EM PARCERIA NO REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO EM INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, O DESENVOLVIMENTO EM COMPARTILHAMENTO DE GESTÃO COM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDCAP, E INTERVENIÊNCIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP, A EXECUÇÃO OPERACIONAL PELA OSC SELECIONADA, DE PROJETOS (CONJUNTO DE OPERAÇÕES, LIMITADAS NO TEMPO, DAS QUAIS RESULTA UM PRODUTO DESTINADO À SATISFAÇÃO DE INTERESSES COMPARTILHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) E/OU ATIVIDADES (CONJUNTO DE OPERAÇÕES QUE SE REALIZAM DE MODO CONTÍNUO OU PERMANENTE, DAS QUAIS RESULTA UM PRODUTO OU SERVIÇO NECESSÁRIO À SATISFAÇÃO DE INTERESSES COMPARTILHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PELA**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 74 de 91

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:45.352.267/0001-86

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), NA ATUAÇÃO DO INTERESSE DA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME UM DOS EIXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, E DENTRO DO QUE DISPÕEM AS RESOLUÇÕES COMDCAP Nº.005/2021 E 001/2022, O EDITAL E O PLANO DE TRABALHO PACTUADO.", conforme detalhado no Plano de Trabalho e apostilamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022-COMDCAP e Termo, terá vigência de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada, a posteriori, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único - A Administração Pública prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO ADITIVO Nº03 AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022-COMDCAP, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha n.º 646

Processo n.º

Unidade: 010801

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Funcional: 08.243.0009.0035.0000 GESTÃO- FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE

Cat. Econ. 3.3.50.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 500 040

Fonte Recurso 0 0300

Cronograma de Desembolso

A parcela será composta de maneira única em conformidade aos valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para o referido projeto.

Valor da parcela única de execução: **R\$ 57.666,53** (cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA– RE-RATIFICAÇÃO DOS AJUSTES ANTERIORES

Considerando as alterações previstas neste termo aditivo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas vigentes, inerentes ao TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022-COMDCAP

CLAUSULA QUINTA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Resolução nº05/2024 especifica sobre a Comissão de Seleção e Análise dos Planos de Trabalho referente à Lei Federal 13.019/2014 para; Termo de Colaboração/ Termo de Fomento e seus respectivos Aditivos e/ou Apostilamento e Resolução nº06/2024 que especifica sobre a Comissão de Monitoramento dos Planos de Trabalho referente à Lei Federal 13.019/2014 para;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 75 de 91

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

Termo de Colaboração/ Termo de Fomento e seus respectivos Aditivos e/ou Apostilamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP de Pontal/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pontal, 29 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
MUNICÍPIO DE PONTAL
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS
PRESIDENTE COMDCAP

GISLAÍNE APARECIDA RAVAGNANI GOMES
PRESIDENTE ENTIDADE
CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃES DE TODOS

TESTEMUNHAS:

1. **MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

1. _____

Mariana Barros Pereira de Pontal
Diretora da Gestão da Assistência Social
RG: 40.339.558-6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 76 de 91

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 - COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL – AEV (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O **MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.45.352.267/0001-86, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade de PONTAL - COMDCAP, Estado de SÃO PAULO, na Rua Guilherme Silva, n.337, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA** brasileiro(a), portador do CPF nº 286.523.818-01, carteira de identidade RG nº 33.063.839-0, residente e domiciliado nesta Cidade de Pontal, Estado de São Paulo, na Rua Silvestre Stroppa nº 19 e Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA** brasileiro(a), portador do CPF nº 036.221.125-65, carteira de identidade RG nº 45.564.467-6, residente e domiciliado nesta Cidade de Pontal, Estado de São Paulo, na Rua Manoel de Abreu, n.º 311, Bairro Santa Catarina, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL – AEV** inscrita no CNPJ n.12.819.386/0001-47, com sede na Cidade de Pontal, na Rodovia Maurílio Biagi, Km 5,5 - Fazenda Vassoural, 0, representada neste ato pelo seu presidente **Rodolfo Biagi Becker**, portador da cédula de identidade RG nº 35.327.310-7, e do CPF nº 221.243.788-99, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 2800, casa 20, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 - COMDCAP, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações respectivo decreto regulamentador e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica mantido na sua integridade o objeto original da parceria, a saber: **“DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CAMINHOS DO SABER – EIXO AÇÕES A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA (REGIME DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR E/OU APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO: PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OS INTERESSADA EM PARCERIA NO REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO EM INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, O DESENVOLVIMENTO EM COMPARTILHAMENTO DE GESTÃO COM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDCAP, E INTERVENIÊNCIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP, A EXECUÇÃO OPERACIONAL PELA OSC SELECIONADA, DE PROJETOS (CONJUNTO DE OPERAÇÕES, LIMITADAS NO TEMPO, DAS QUAIS RESULTA UM PRODUTO DESTINADO À SATISFAÇÃO DE INTERESSES COMPARTILHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) E/OU ATIVIDADES (CONJUNTO DE OPERAÇÕES QUE SE REALIZAM DE MODO CONTÍNUO OU PERMANENTE, DAS QUAIS RESULTA UM PRODUTO OU SERVIÇO NECESSÁRIO À SATISFAÇÃO DE INTERESSES COMPARTILHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), NA ATUAÇÃO DO INTERESSE DA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 77 de 91

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME UM DOS EIXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, E DENTRO DO QUE DISPÕEM AS RESOLUÇÕES COMDCAP Nº.005/2021 E 001/2022, O EDITAL E O PLANO DE TRABALHO PACTUADO.",conforme detalhado no Plano de Trabalho e apostilamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Este TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022-COMDCAP e Termos, terá vigência de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada, a posteriori, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único - A Administração Pública prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022-COMDCAP, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha n.º 646	Processo n.º
Unidade: 010801	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Funcional: 08.243.0009.0035.0000	GESTÃO- FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE
Cat. Econ. 3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
Código de Aplicação: 500 040	Fonte Recurso 0 0300

Cronograma de Desembolso

A parcela será composta de maneira única em conformidade aos valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para o referido projeto.

Valor da parcela única de execução: **R\$ 115.878,20 (cento e quinze mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos)**

CLÁUSULA QUARTA-RE-RATIFICAÇÃO DOS AJUSTES ANTERIORES

Considerando as alterações previstas neste termo aditivo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas vigentes, inerentes ao TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022-COMDCAP

CLAUSULA QUINTA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Resolução nº05/2024 especifica sobre a Comissão de Seleção e Análise dos Planos de Trabalho referente à Lei Federal 13.019/2014 para; Termo de Colaboração/ Termo de Fomento e seus respectivos Aditivos e/ou Apostilamento e Resolução nº06/2024 que especifica sobre a Comissão de Monitoramento dos Planos de Trabalho referente à Lei Federal 13.019/2014 para;

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 78 de 91

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

Termo de Colaboração/ Termo de Fomento e seus respectivos Aditivos e/ou Apostilamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP de Pontal/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pontal, 29 de maio de 2024.



JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

MUNICÍPIO DE PONTAL
PREFEITO MUNICIPAL

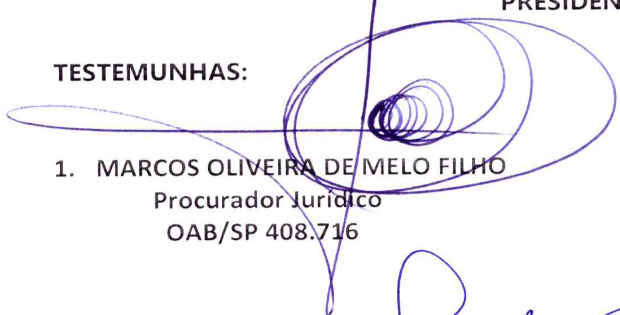


GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS
PRESIDENTE COMDCAP



RODOLFO BIAGI BECKER
ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL -
AEV
PRESIDENTE

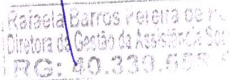
TESTEMUNHAS:



1. **MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

2. _____




Kátia Barros reitoria de P.
Diretora da Gestão da Associação Soc.
RG: 40.339.559



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 79 de 91

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2022 - COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR – APAM (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O **MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.45.352.267/0001-86, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade de PONTAL - COMDCAP, Estado de SÃO PAULO, na Rua Guilherme Silva,n.337, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA** brasileiro(a),portador do CPF nº 286.523.818-01, carteira de identidade RG nº 33.063.839-0, residente e domiciliado nesta Cidade de Pontal, Estado de São Paulo, na Rua Silvestre Stroppa, nº 19 e **GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS** brasileiro(a), portador do CPF nº 036.221.125-65, carteira de identidade RG nº 45.564.467-6 ,residente e domiciliado nesta Cidade de Pontal, Estado de São Paulo, na Rua Manoel de Abreu, n.º 311 Bairro Santa Catarina, **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR –APAM** inscrita no CNPJ n. 50.421.981/0001-19, com sede na Cidade de Pontal, na Rua 7 de Setembro, 503, representada neste ato pelo seu presidente **SIDILENE FRÓES DE SOUZA**, portadora do CPF nº 765.976.795-04, residente e domiciliado na cidade de Pontal, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2022-COMDCAP, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações respectivo decreto regulamentador e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica mantido na sua integridade o objeto original da parceria, a saber: “**DESENVOLVIMENTO DO PROJETO APAM – EIXO EDUCAÇÃO PARA OU PELO TRABALHO: PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC INTERESSADA EM PARCERIA NO REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO EM INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, O DESENVOLVIMENTO EM COMPARTILHAMENTO DE GESTÃO COM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDCAP, E INTERVENIÊNCIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP, A EXECUÇÃO OPERACIONAL PELA OSC SELECIONADA, DE PROJETOS (CONJUNTO DE OPERAÇÕES, LIMITADAS NO TEMPO, DAS QUAIS RESULTA UM PRODUTO DESTINADO À SATISFAÇÃO DE INTERESSES COMPARTILHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) E/OU ATIVIDADES (CONJUNTO DE OPERAÇÕES QUE SE REALIZAM DE MODO CONTÍNUO OU PERMANENTE, DAS QUAIS RESULTA UM PRODUTO OU SERVIÇO NECESSÁRIO À SATISFAÇÃO DE INTERESSES COMPARTILHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), NA ATUAÇÃO DO INTERESSE DA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME UM DOS EIXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, E DENTRO DO QUE DISPÕEM AS RESOLUÇÕES COMDCAP Nº.005/2021 E 001/2022, O EDITAL E O PLANO DE TRABALHO PACTUADO.**”,conforme detalhado no Plano de Trabalho e apostilamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 80 de 91

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Este **TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2022-COMDCAP e Termo, terá vigência de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025,** conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada, a posteriori, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único - A Administração Pública prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO ADITIVO Nº 05 AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022-COMDCAP, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha n.º 646 Processo n.º

Unidade: 010801

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Funcional: 08.243.0009.0035.0000 GESTÃO- FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE

Cat. Econ. 3.3.50.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 500 040

Fonte Recurso 0 0300

Cronograma de Desembolso

A parcela será composta de maneira única em conformidade aos valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para o referido projeto.

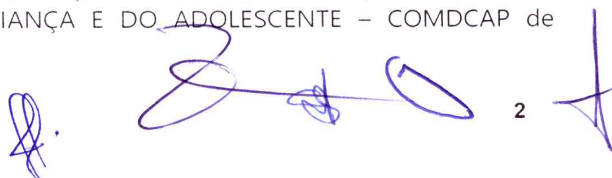
Valor da parcela única de execução: **R\$ 146.757,00** (cento e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais)

CLÁUSULA QUARTA – RE-RATIFICAÇÃO DOS AJUSTES ANTERIORES

Considerando as alterações previstas neste termo aditivo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas vigentes, inerentes ao **TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2022-COMDCAP**

CLAUSULA QUINTA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Resolução nº05/2024 especifica sobre a Comissão de Seleção e Análise dos Planos de Trabalho referente à Lei Federal 13.019/2014 para; Termo de Colaboração/ Termo de Fomento e seus respectivos Aditivos e/ou Apostilamento e Resolução nº06/2024 que especifica sobre a Comissão de Monitoramento dos Planos de Trabalho referente à Lei Federal 13.019/2014 para; Termo de Colaboração/ Termo de Fomento e seus respectivos Aditivos e/ou Apostilamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP de Pontal/SP.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 81 de 91

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pontal, 29 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
MUNICÍPIO DE PONTAL
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS
PRESIDENTE COMDCAP

SIDILENE FROES DE SOUZA
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR – APAM
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. **MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

1. _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 82 de 91

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.352.267/0001-86

TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 - COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O **MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.45.352.267/0001-86, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade de PONTAL - COMDCAP, Estado de SÃO PAULO, na Rua Guilherme Silva, n.337, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA** brasileiro(a), portador do CPF nº 286.523.818-01, carteira de identidade RG nº 33.063.839-0, residente e domiciliado nesta Cidade de Pontal, Estado de São Paulo, na Rua Silvestre Stroppa nº 19 e **GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS** brasileiro(a), portador do CPF nº 036.221.125-65, carteira de identidade RG nº 45.564.467-6, residente e domiciliado nesta Cidade de Pontal, Estado de São Paulo, na Rua Manoel de Abreu, n.º 311 Bairro Santa Catarina, **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE** inscrita no CNPJ n.60.254.992/0001-05, com sede na Cidade de Pontal, na Rua José Camilo de Oliveira, 100, representada neste ato pelo seu presidente **Darci Antônio Genari**, portador da cédula de identidade RG nº14.374.127, e do CPF nº 036.761.518-52, residente e domiciliado na cidade de Pontal na Rua Expedicionário Benedito Moreira, 510, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022-COMDCAP, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações respectivo decreto regulamentador e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica mantido na sua integridade o objeto original da parceria, a saber: **“DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES –EIXO AÇÕES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA (REGIME DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIO FAMILIAR E/OU APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO): PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC INTERESSADA EM PARCERIA NO REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO EM INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, O DESENVOLVIMENTO EM COMPARTILHAMENTO DE GESTÃO COM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDCAP, E INTERVENIÊNCIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP, A EXECUÇÃO OPERACIONAL PELA OSC SELECIONADA, DE PROJETOS (CONJUNTO DE OPERAÇÕES, LIMITADAS NO TEMPO, DAS QUAIS RESULTA UM PRODUTO DESTINADO À SATISFAÇÃO DE INTERESSES COMPARTILHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) E/OU ATIVIDADES (CONJUNTO DE OPERAÇÕES QUE SE REALIZAM DE MODO CONTÍNUO OU PERMANENTE, DAS QUAIS RESULTA UM PRODUTO OU SERVIÇO NECESSÁRIO À**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 83 de 91

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.352.267/0001-86

SATISFAÇÃO DE INTERESSES COMPARTILHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), NA ATUAÇÃO DO INTERESSE DA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME UM DOS EIXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, E DENTRO DO QUE DISPÕEM AS RESOLUÇÕES COMDCAP Nº.005/2021 E 001/2022, O EDITAL E O PLANO DE TRABALHO PACTUADO.", conforme detalhado no Plano de Trabalho e apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022-COMDCAP e, terá vigência de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada, a posteriori, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único - A Administração Pública prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022-COMDCAP, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha n.º 646 Processo n.º

Unidade: 010801

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Funcional: 08.243.0009.0035.0000 GESTÃO- FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE

Cat. Econ. 3.3.50.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 500 040

Fonte Recurso 0 0300

Cronograma de Desembolso

A parcela será composta de maneira única em conformidade aos valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para o referido projeto.

Valor da parcela única de execução: **R\$ 79.668,59 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**

CLÁUSULA QUARTA– RE-RATIFICAÇÃO DOS AJUSTES ANTERIORES

Considerando as alterações previstas neste termo aditivo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas vigentes, inerentes ao TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022-COMDCAP

CLAUSULA QUINTA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 84 de 91

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.352.267/0001-86

Conforme Resolução nº05/2024 específica sobre a Comissão de Seleção e Análise dos Planos de Trabalho referente à Lei Federal 13.019/2014 para; Termo de Colaboração/ Termo de Fomento e seus respectivos Aditivos e/ou Apostilamento e Resolução nº06/2024 que especifica sobre a Comissão de Monitoramento dos Planos de Trabalho referente à Lei Federal 13.019/2014 para; Termo de Colaboração/ Termo de Fomento e seus respectivos Aditivos e/ou Apostilamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP de Pontal/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pontal, 29 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
MUNICÍPIO DE PONTAL
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS
PRESIDENTE COMDCAP

DARCI ANTÔNIO GENARI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-
APAE
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. **MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

1. _____

Kaíssa Barros Pereira de P.
Diretora de Gestão da Assistência Soci.
RG: 40.330.558-1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 85 de 91

MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:45.352.267/0001-86

TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022-COMDCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP, ESTADO DE SÃO PAULO E A INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL- NÚCLEO SECCIONAL PONTAL (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O **MUNICÍPIO DE PONTAL - COMDCAP**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.352.267/0001-86, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade de PONTAL - COMDCAP, Estado de SÃO PAULO, na Rua Guilherme Silva, n.º 337, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA** brasileiro(a), portador do CPF nº 286.523.818-01, carteira de identidade RG nº 33.063.839-0, residente e domiciliado nesta Cidade de Pontal, Estado de São Paulo, na Rua Silvestre Stroppa nº 19, **GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS** brasileiro(a), portador do CPF nº 036.221.125-65, carteira de identidade RG nº 45.564.467-6, residente e domiciliado nesta Cidade de Pontal, Estado de São Paulo, na Rua Manoel de Abreu, n.º 311 Bairro Santa Catarina, **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL-NÚCLEO SECCIONAL PONTAL** inscrito no CNPJ nº 06.318.831/0002-73, com sede na Cidade de Pontal, na Rua Jose Leonel Pupo, 816, representado neste ato pelo seu presidente **SEBASTIÃO BAPTISTA RAMOS NETO**, portador da cédula de identidade RG nº 24.154.285-6, e do CPF nº 250.643.818-16, residente e domiciliado na cidade de Pontal na Rua José Leonel Pupo, 816, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022 - COMDCAP, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações respectivo decreto regulamentador e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Fica mantido na sua integridade o objeto original da parceria, a saber: **"DESENVOLVIMENTO DO PROJETO IACOLHER TRANSPORTES COMDCAP 2022 (EIXO AÇÕES COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS NA PERSPECTIVA DA COPARTICIPAÇÃO EM PROJETO INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO A VIOLÊNCIAS (REGIME ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR E/OU APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO): PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC INTERESSADA EM PARCERIA NO REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO EM INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, O DESENVOLVIMENTO EM COMPARTILHAMENTO DE GESTÃO COM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDCAP, E INTERVENIÊNCIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP, A EXECUÇÃO OPERACIONAL PELA OSC SELECIONADA, DE PROJETOS (CONJUNTO DE OPERAÇÕES, LIMITADAS NO TEMPO, DAS QUAIS RESULTA UM PRODUTO DESTINADO À SATISFAÇÃO DE INTERESSES COMPARTILHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) E/OU ATIVIDADES (CONJUNTO DE OPERAÇÕES QUE SE REALIZAM DE MODO CONTÍNUO OU PERMANENTE, DAS QUAIS RESULTA UM PRODUTO OU SERVIÇO NECESSÁRIO À SATISFAÇÃO DE INTERESSES COMPARTILHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), NA ATUAÇÃO DO INTERESSE DA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 86 de 91

MUNICÍPIO DE PONTAL-COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:45.352.267/0001-86

CONFORME UM DOS EIXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, E DENTRO DO QUE DISPÕEM AS RESOLUÇÕES COMDCAP Nº.005/2021 E 001/2022, O EDITAL E O PLANO DE TRABALHO PACTUADO.",conforme detalhado no Plano de Trabalho e apostilamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este **TERMO ADITIVO Nº 03 AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022-COMDCAP e, terá vigência de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025,**conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada, a posteriori, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único - A Administração Pública prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO ADITIVO Nº05 AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022-COMDCAP, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha n.º 646

Processo n.º

Unidade: 010801

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Funcional: 08.243.0009.0035.0000 GESTÃO- FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE

Cat. Econ. 3.3.50.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 500 040

Fonte Recurso 0 0300

Cronograma de Desembolso

A parcela será composta de maneira única em conformidade aos valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para o referido projeto.

Valor da parcela única de execução: R\$ **48.000,00** (quarenta e oito mil reais)

CLÁUSULA QUARTA– RE-RATIFICAÇÃO DOS AJUSTES ANTERIORES

Considerando as alterações previstas neste termo aditivo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas vigentes, inerentes ao **TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022-COMDCAP**

CLAUSULA QUINTA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Resolução nº05/2024 especifica sobre a Comissão de Seleção e Análise dos Planos de Trabalho referente à Lei Federal 13.019/2014 para; Termo de Colaboração/ Termo de Fomento e seus respectivos Aditivos e/ou Apostilamento e Resolução nº06/2024 que especifica sobre a Comissão de Monitoramento dos Planos de Trabalho referente à Lei Federal 13.019/2014 para; Termo de Colaboração/ Termo de Fomento e seus respectivos Aditivos e/ou Apostilamento do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 87 de 91

MUNICÍPIO DE PONTAL-COMDCAP

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:45.352.267/0001-86

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP de Pontal/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pontal, 29 de maio de 2024

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
MUNICÍPIO DE PONTAL
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS
PRESIDENTE COMDCAP

SEBASTIÃO BAPTISTA RAMOS NETO
PRESIDENTE
INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL-NÚCLEO SECCIONAL
PONTAL

TESTEMUNHAS:

1. **MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO**
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

1. _____

Karina Barros Pereira de F.lli
Diretora do Gestão da Assistência Social
RG 40.339.859-6

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 88 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



QUINTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 003/2021 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR- APAM

- EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- 15 A 17 ANOS DE IDADE

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF nº. 286.523.818-01 e do RG nº. 33.063.939-0 SSP/SP e pela Diretora de Gestão de Assistência Social - Secretária Municipal do Desenvolvimento Social - interina, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF nº. 356.655.028-04 e do RG nº. 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado, a **APAM- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR**, com inscrição no CNPJ sob nº 50.421.981/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 503/A, Bairro Centro, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por sua Presidente, Sidilene Fróes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 765.976.795-04, residente e domiciliado nesta cidade,

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R\$ 461.508,45 (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo **R\$ 362.760,45 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos)** de Recursos Próprios, **R\$ 18.330,00 (dezoito mil trezentos e trinta reais)** de Recursos Estaduais e **R\$ 80.418,00 (oitenta mil, quatrocentos e dezoito reais)** de Recurso Federal.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão Orçamentária Ano 2024:

Valor total do período: R\$ 213.003,90 (duzentos e treze mil, três reais e noventa centavos), sendo R\$ 167.427,90 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa centavos) de Recursos Próprios Municipais, R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais) de Recursos de Estaduais e R\$ 37.116,00 (trinta e sete mil, cento e dezesseis reais) de Recursos Federais, assim distribuídos da seguinte maneira:

Recursos Próprios Municipais 2024

Orçamento 2024 previstos em dotação específica a saber:

Valor total do período é de R\$ 167.427,90 (cento e sessenta e sete reais, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa centavos) em 06 parcelas de R\$ 27.904,65 (vinte sete mil, novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos) cada.



DIÁRIO OFICIAL

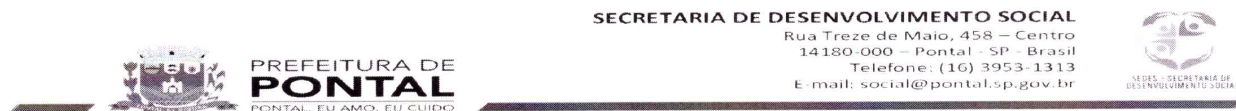
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 89 de 91



08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0009 SERVICO SOCIAL
244 0009 0039 0000 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha 379 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos Estadual 2024

Orçamento 2024 previstos em dotação específica a saber:

Valor total do período é de R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais) em 07 parcelas de R\$ 1.410,00 (um mil e quatrocentos e dez reais) cada.

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0009 SERVICO SOCIAL
244 0009 0039 0000 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha 391 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Recursos Federal 2024

Orçamento 2024 previstos em dotação específica a saber:

Valor total do período é de R\$ 37.116,00 (trinta e sete mil, cento e dezesseis reais) em 06 parcelas de R\$ 6.186,00 (seis mil, cento e oitenta e seis reais) cada.

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0009 SERVICO SOCIAL
08 244 0009 0040 0000 PROT. SOCIAL BASICA
Ficha 430 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Previsão Orçamentária Ano 2025:

Valor total do período: R\$ 248.504,55 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$195.332,55 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) de Recursos Próprios Municipais, R\$9.870,00 (nove mil e oitocentos e setenta reais) de Recursos de Estaduais e R\$43.302,00 (quarenta e três mil e trezentos e dois reais) de Recursos Federais, assim distribuídos da seguinte maneira:



DIÁRIO OFICIAL

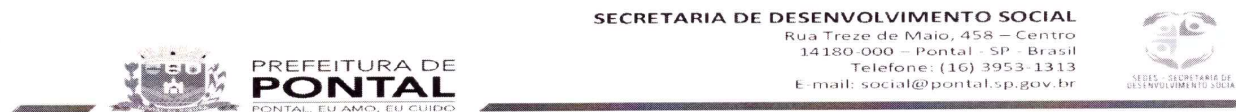
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 90 de 91



Recursos Próprios Municipais 2025

Orçamento 2025 a serem previstos em dotação específica a saber:

Valor total do período é de R\$195.332,55 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) em 07 parcelas de R\$ 27.904,65 (vinte sete mil, novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos) cada.

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0009 SERVICO SOCIAL
244 0009 0039 0000 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Recursos Estadual 2025

Orçamento 2025 previstos em dotação específica a saber:

Valor total do período é de R\$9.870,00 (nove mil e oitocentos e setenta reais) em 07 parcelas de R\$ 1.410,00 (um mil e quatrocentos e dez reais) cada.

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0009 SERVICO SOCIAL
244 0009 0039 0000 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Recursos Federal 2025

Orçamento 2024 previstos em dotação específica a saber:

Valor total do período é de R\$43.302,90 (quarenta e três mil, trezentos e dois reais e noventa centavos) em 07 parcelas de R\$ 6.186,00 (seis mil, cento e oitenta e seis reais) cada.

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0009 SERVICO SOCIAL
08 244 0009 0040 0000 PROT. SOCIAL BASICA

CLÁUSULA OITAVO - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 13 (Treze) meses, a partir da assinatura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1553A

Página 91 de 91



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Pontal/SP, 05 de Julho de 2.024

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social - Interina
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

Sidilene Frões de Souza
Presidente da Associação de Proteção e Assistência ao Menor

